

Ensino Religioso nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Considerações Básicas

Religious Education in the First Years of Elementary Education: Basic Considerations

Helenita Ribeiro Costa¹

RESUMO

O artigo discute sobre o Ensino Religioso nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, abordando essa área do conhecimento desde a primeira LDB de 1941 até atual de 1996, trazendo em seu bojo a discussão religiosa, os modelos teórico-metodológicos implementados ao longo desse percurso, haja vista que a religião é parte integrante da cultura. Tem como objetivos descrever sobre o Ensino Religioso (ER) e explicar sobre os Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Brasil, a partir de pesquisa bibliográfica para aprofundamento teórico. No Brasil o ER passou por muitas modificações ao longo da história da educação, assumindo diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, perpassando pelo viés confessional e/ou interconfessional estando presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, tendo mudanças mais significativas a partir da Constituição Federal de 88, bem como com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs) e, mais recente com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por meio da discussão da diversidade cultural e do diálogo.

PALAVRAS-CHAVE

Educação Básica; Anos Iniciais; Ensino Religioso; Componente Curricular.

ABSTRACT

The article discusses Religious Education in the Early Years of Elementary Education, approaching this area of knowledge from the first LDB in 1941 to the current one in 1996, bringing in its wake the religious discussion, the theoretical-methodological models implemented along this path, there is since religion is an integral part of culture. It aims to describe Religious Education (RE) and explain about the Early Years of Elementary Education in Brazil, based on bibliographical research for theoretical deepening. In Brazil, RE has undergone many modifications throughout the history of education, assuming different theoretical and methodological perspectives, passing through the confessional and/or interconfessional bias, being present in

¹ Mestranda em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória.

the 1996 Law of Guidelines and Bases of National Education, with more significant changes from of the Federal Constitution of 1988, as well as with the National Curricular Guidelines for Basic Education (DCNs) and, more recently, with the National Common Curricular Base (BNCC), through the discussion of cultural diversity and dialogue.

KEYWORDS

Basic education; Early Years; Religious education; Curricular component.

Introdução

Este artigo tem como objetivos descrever sobre o Ensino Religioso (ER) e explicar sobre os Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Brasil. Para isso é fundamental tecer um pouco da história do ER no país, trazendo elementos das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição Federal de 1988, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com uma perspectiva de educação inclusiva, haja vista que o Brasil possui várias religiões.

Para o ER a BNCC adotou a pesquisa juntamente com o diálogo enquanto princípios para direcionar medidas articuladoras nos processos de observação, identificação e análise, dentre outros. Buscando problematizar questões sociais preconceituosas, no combate à exclusão, intolerância e discriminação. Sendo destacado a alteridade enquanto um princípio na construção de fundamentos teóricos e pedagógicos para essa área do conhecimento.

Nessa busca, observou-se que o ER, no Brasil, passou por muitas modificações ao longo da história da educação, assumindo diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, passando pela catequese, ensino da religião e educação religiosa escolar, implementado no viés confessional e/ou interconfessional, chegando à discussão da diversidade cultural, em que sua atuação seja por meio do diálogo. O ER é um componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental, sendo sua matrícula facultativa. Considerando que a religião é parte cultural do ser sujeito demonstrada cotidianamente nas relações sociais.

Na discussão elenca-se elementos do Ensino Fundamental em um processo sócio-histórico perpassando pelas legislações e diretrizes, desde o de oito anos ao de nove, dando ênfase nos Anos Iniciais, com uma pequena inserção do Ensino Religioso como área do conhecimento obrigatório para essa etapa da Educação Básica.

Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental é uma etapa essencial ao processo de alfabetização e formação integral do aluno, atuando na faixa etária entre seis e oito anos de idade. Nessa seara, o ER tem um papel importante para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, levando em consideração a existência da diversidade religiosa intercultural, atuando na superação da intolerância religiosa.

1. Ensino Religioso

Lizete Carmem Viesser considera que a educação deve ater sua preocupação na formação integral do aluno, haja vista que necessita compreender o ser humano em suas múltiplas

dimensões, o que inclui a religiosa². O que para Otto Maduro deve vir em seu bojo a diversidade religiosa, considerando que é interligada com a diversidade intercultural, pois,

A diversidade cultural religiosa é resultado de longo processo de interação entre diferentes grupos sociais, no qual cada cultura incorpora e recria traços de outras culturas. A pluralidade de identidades culturais decorre das singularidades de cada grupo social e de suas relações de domínio e apropriação do espaço – de forma concreta ou simbólica –, bem como das mediações especiais que proporcionam a reprodução material e imaterial³.

Nesse ínterim, a religião se constitui parte integrante da cultura e está em constante processo de mudança, tendo em vista que, segundo Júlio Adam:

Religião é todo exercício humano de transcender e transpor limites do tempo e do espaço, através da imaginação, na busca de sentido, de valor, de contato, de esperança, para que a vida seja suportável e viável. Nesta busca, por detrás dos limites do tempo e do espaço, o ser humano se encontra com o divino e lhe atribui formas e conteúdo. Religião é um produto humano⁴.

Para Adam o conceito de religião se apresenta de forma ampla ao buscar a transposição de limites do tempo e do espaço, sem deixar de considerar um exercício e um produto humano. Já Sandra Duarte de Souza aprofunda o conceito ao afirmar que:

A religião é, antes de tudo, uma construção sócio-histórico-cultural. Portanto, discutir religião é discutir transformações sociais, relações de poder, de classe, de gênero, de raça/etnia; é adentrar num complexo sistema de trocas simbólicas, de jogos de interesse, na dinâmica da oferta e da procura; é deparar-se com um sistema sociocultural permanentemente redesenhado que permanentemente redesenha as sociedades⁵.

A religião é parte integrante da humanidade, mediante afirmativas de que não há uma religião, mas religiões, bem como formas diferentes de se expressar a religião. Desse modo, necessita ser compreendida em sua diversidade, o que inclui o direito de ter ou não uma religião, assim como, a obrigação de respeitar o outro em sua religiosidade. “Falar de religião e religiosidade no Brasil é sinônimo de falar de diversidade”⁶.

Nesse contexto, percebe-se a importância de se incluir no Ensino Fundamental o Ensino Religioso (ER), o que de fato sempre existiu no Brasil, desde o período colonial, mas vem passando por modificações ao longo da história da educação, perpassando pelo viés confessional e/ou interconfessional, assumindo diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, a partir de legislações e diretrizes educacionais.

² VIESSER, Lizete Carmem. *Um paradigma didático para o Ensino Religioso*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 14.

³ MADURO, Otto. *Religião e luta de classes*. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1983. p. 16.

⁴ ADAM, Júlio César. Deuses e liturgias nas mídias: a teologia prática como rastreamento da religião vivenciada. In: SCHAPER, Valério Guilherme *et al.* (Orgs.). *Deuses e Ciências na América Latina*. São Leopoldo: Oikos; EST, 2012. p. 179.

⁵ SOUZA, Sandra Duarte. *Revista Mandrágora: Gênero e religião nos estudos feministas*. Estudos feministas. Florianópolis, 12(N.E.): 264, p. 122-130, setembro-dezembro/2004. p. 122-123 [online].

⁶ REIS, Marcos Vinicius de Freitas. Diversidade cultural e religiosa e a Base Nacional Comum Curricular. In: SIVLEIRA, Emerson Sena da Silveira; JUNQUEIRA, Sérgio. *O ensino religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis: Vozes, 2020, p. 156.

A trajetória do ER no Brasil passou pela catequese, ensino da religião e educação religiosa escolar, que conforme Ivani Coelho Andrade *et al.*, esse ensino,

Deve perseguir os seguintes objetivos: ter um caráter ecumênico, pautado no respeito pela liberdade religiosa; inserir-se no campo do currículo escolar; e merecer um tratamento igualitário no processo global da educação, no que tange ao reconhecimento de que as diferentes igrejas precisam ter idêntico direito para entrar no espaço escolar. De tudo isso, emergiu a necessidade de estabelecer novos referenciais para lidar dentro da escola, com o aspecto religioso do ser humano⁷.

No Brasil, o conceito de educação formal iniciou com os colonizadores portugueses, sendo que o ER era implementado para fins de expansão religiosa da Igreja Católica Apostólica Romana, devido Reforma Protestante na Europa durante o século XVI⁸, com função missionária.

Com a separação entre Estado e Igreja teve-se um enfrentamento entre as duas entidades, que ora “se repelem por suas necessidades singulares e próprias, ora se alinham numa tentativa de vencer suas próprias diferenças”⁹. Essa correlação de forças contribuiu para que a religião criasse diferentes funções sociais e articulações políticas em diversos aspectos culturais, dentro ou fora do espaço religioso. Assim,

A proposta de uma república, no sentido mais pleno da palavra, exigia da parte do Estado um cuidado com a coisa pública no qual não houvesse privilégios de uns em detrimento de outros. § Ao retirar da Igreja a responsabilidade pelos registros de casamento, nascimento e óbito, e posteriormente a prerrogativa de educação e transferi-la ao Estado, está posto o embate entre dois campos que ora se repelem por suas necessidades singulares e próprias, ora se alinham numa tentativa de vencer suas próprias diferenças. § Assim, a disputa pelo espaço (campo) do Ensino Religioso na escola pública é uma demonstração dessas lutas empreendidas entre duas estruturas: o campo religioso e o campo político. Apesar disso, a intensidade das discussões repousa também no campo religioso, uma vez que há certa disputa pela posse deste campo pelas diversas denominações cristãs¹⁰.

Nesse ínterim, a Reforma de Pombal determinou que a escola atenderia aos interesses e critérios do Estado e, que, se tornaria laica¹¹. Mais especificamente, acerca do ER, têm-se três marcos históricos que antecedem a Constituição Federal de 1988 que demarcam seu suposto avanço, até então.

O primeiro marco foi considerada relevância e interesse nacional a partir da revolução de 1930, por meio do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, incorporado na Constituição de 1934 e prescrevendo que a educação é de responsabilidade da família e dos poderes públicos¹². O segundo marco aconteceu na década de 1980, período da redemocratização nacional, com

⁷ ANDRADE, Ivani Coelho. [et al.]. Currículo do Ensino Religioso da rede municipal de ensino de Vila Velha – ES. Último Andar, São Paulo, v. 23, n. 36, p. 44-60, jul-dez / 2020, p. 47.

⁸ DE CASTRO, Raimundo Márcio Mota; BALDINO, José Maria. O Ensino Religioso no Brasil: a constituição de campo disputado. *Revista de Estudos da Religião (REVER)*, v. 15, n. 2, p. 67-79, 2015. p. 68.

⁹ DE CASTRO; BALDINO, 2015, p. 74.

¹⁰ DE CASTRO; BALDINO, 2015, p. 74.

¹¹ COSTA, Everton de Brito Oliveira; RAUBER, Pedro. História da educação: surgimento e tendências atuais na universidade no Brasil. *Revista Jurídica UNIGRAN*, Dourados, v. 11, n. 21. 2009. [online].

¹² ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da educação e da pedagogia: geral e Brasil*. São Paulo: Moderna, 2016. p. 25.

as Diretrizes Curriculares da Educação Básica que trouxeram prescrições referentes ao “direito à liberdade de culto e expressão religiosa, trazendo para o Ensino Religioso um histórico de inserção do conhecimento”¹³. O terceiro marco foi o reconhecimento de que “a religião integra a formação do sujeito e promove a cidadania”¹⁴.

Nesse entremeio, na década de 50, o conflito entre as ideologias católicas e os que advogam os princípios da ideologia liberal aumentavam por conta dos debates sobre a elaboração da LDB, haja vista que a Religião é considerada um assunto de opção individual, porém disputa ideológica que perdura até os dias atuais pela busca da neutralidade¹⁵.

Com a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, primeira LDB, o ER foi instituído como área do conhecimento, a ser ministrada nos horários normais nas escolas oficiais, com matrícula facultativa para os alunos, porém com o registro do docente era feito por autoridade religiosa. Nesse contexto, as aulas eram ministradas nas igrejas sem ônus para os cofres públicos¹⁶. Conforme observa-se a seguir:

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva¹⁷.

Uma década depois, com a Lei nº 5.692 de 1971, segunda LDB, o ER foi inserido nos horários regulares, considerada disciplina, com formação voltada aos conteúdos/assuntos referentes a conceitos de Educação Moral e Cívica de acordo com interesses militares¹⁸. Conforme registro no artigo 17:

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus [...]. Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus¹⁹.

Assim, o Ensino Religioso ganha destaque e importância, haja vista que foi inserido no horário normal da escola, com sua inclusão na grade curricular do ensino da Educação Básica, passando a ser ofertada no âmbito da escola e não das instituições religiosas. Já, a Constituição Federal (CF) de 1988, reza que:

¹³ GAIGHER, Elorania Kellis A. *Educação e religião: as manifestações religiosas no ambiente escolar e a construção de uma cultura de paz*. 92f. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Faculdade Unida de Vitória. Vitória: Unida, 2018. p. 16.

¹⁴ GAIGHER, 2018, p. 17.

¹⁵ SEVERINO, Antônio Joaquim. *Educação, Ideologia e Contra ideologia*. São Paulo: EPU, 1986. p. 84.

¹⁶ BRASIL. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*, fixa diretrizes e bases da educação nacional, p. 20. [online].

¹⁷ BRASIL, 1961, p. 20.

¹⁸ BRASIL. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*, fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. p. 03. [online].

¹⁹ BRASIL, 1971, p. 03.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental²⁰.

Enquanto a Lei nº 9.394/1996²¹, terceira LDB, (artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997)²² determinam o fundamento epistemológico e pedagógico do ER, como parte integrante da formação básica do cidadão, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismo, o que na prática ainda apresenta limitações.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa²³.

Com a nova redação a partir das modificações do artigo 33, passa a ser:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso²⁴.

As mudanças conceituais demonstram o papel do ER ao longo do percurso histórico do país, bem como as necessidades pedagógicas e epistemológicas da área do conhecimento, entretanto seu caráter de matrícula facultativa ainda contribui para que alguns municípios não ofertem.

A definição de conteúdo, bem como da formação mínima do professor ainda se constituem campos delicados e melindrosos, mesmo após a BNCC e as orientações legais quanto à formação

²⁰ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos WINDT e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. – 26. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2000, p. 13. – (Coleção Saraiva de legislação).

²¹ BRASIL. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, p. 07. [online].

²² BRASIL. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*, dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, p. 01. [online].

²³ BRASIL, 1996, p. 07.

²⁴ BRASIL, 1997, p. 01.

desse professor. Inclusive é exatamente a atual LDB impõe, no artigo 33 que o ER seja parte integrante da formação básica do cidadão. Assim, o currículo escolar deve vislumbrar unidades temáticas que atendam aos anseios dos alunos em uma perspectiva humanizada²⁵.

Ressalta-se que a lei n. 9.475, de julho de 1997, que modificou o artigo 33 da atual LDB, marcou o “[...] Ensino Religioso em um lugar epistemológico e pedagógico no currículo do Ensino Fundamental [...]”²⁶, acrescentando que “[...] assegura o respeito à diversidade cultural religiosa do povo brasileiro e veda quaisquer forma de proselitismo”²⁷. Nesse sentido, segundo Lurdes Caron e Lourival José Martins Filho,

[...] o Ensino Religioso continua em movimento horizontal, vertical e girando para todos os lados. A impressão que temos é de que continua o Ensino Religioso um componente curricular dentro de uma redoma de complexidades, entre posturas a favor do ER no currículo escolar e, ao mesmo tempo, os do contra²⁸.

A partir dessa constatação, registra-se o distanciamento das instituições religiosas e começa um caráter acadêmico no currículo, mas como bem disse Caron e Martins Filho, na atualidade parece que nada mudou na prática. O que confirma que “[...] está localizado o calcanhar-de-aquiles do ER, tendo em vista que se abre uma brecha por uma manutenção de seu confessional e do interesse das Igrejas em assumir sua condução no interior das escolas [...]”²⁹.

As Resoluções do CNE/CEB n° 04/2010³⁰ e a do CNE/CEB n° 07/2010³¹, reconhecem o ER como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, com oferta obrigatória nas escolas públicas, passando a ser facultativa a matrícula. Para isso, Junqueira sintetiza, afirma que com Constituição Federal o ER deve perseguir os seguintes objetivos: ter um caráter ecumênico, pautado no respeito pela liberdade religiosa; inserir-se no campo do currículo escolar; e merecer um tratamento igualitário no processo global da educação, no que tange ao reconhecimento de que as diferentes igrejas precisam ter idêntico direito para entrar no espaço escolar³²; o que ainda está longe de ser uma realidade.

Nas Diretrizes e Base da Educação Nacional o ER é um componente curricular obrigatório da Educação Básica, mantido como área do conhecimento³³, sendo assegurado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs)³⁴. Lembrando que a LDB de 96 estabelece que o ER respeite a laicidade do Estado Brasileiro e a diversidade cultural religiosa³⁵. O que

²⁵ BRASIL, 1996, p. 7.

²⁶ PASSOS, Décio João. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 13.

²⁷ CARON, Lurdes; MARTINS FILHO, Lourival José. Ensino Religioso: uma história em construção. In: SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio (Orgs.) *O Ensino Religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis: Vozes, 2020, p. 17.

²⁸ CARON; MARTINS FILHO, In: SILVEIRA; JUNQUEIRA, 2020, p. 15.

²⁹ PASSOS, 2007, p. 13-14.

³⁰ BRASIL. *Resolução CNE/CEB n° 4, de 13 de julho de 2010*, define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. s/p. [online].

³¹ BRASIL. *Resolução n° 7, de 14 de dezembro de 2010*, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. s/p. [online].

³² JUNQUEIRA, Sérgio R. Azevedo. (Org.). *Construção da Identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar*. Curitiba: Champagnat, 2002. p. 78.

³³ BRASIL, 1996, p. 07.

³⁴ BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013, p. 35.

³⁵ HOLMES; PALHETA, In: POZZER, 2015, p. 253.

é reafirmado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação em Direitos Humanos (DC-NDH)³⁶, nas DCNs³⁷ e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)³⁸, haja vista que retoma valores na garantia do tripé dos direitos humanos, democracia e paz.

O ER escolar apresenta duas questões importantes a serem enfrentadas: a laicidade do ensino e a fragilidade da fundamentação epistemológica³⁹, isto é,

O convencimento sobre a conveniência do ER escolar se dá, pois, no âmbito mais amplo e profundo de duas grandes questões. A primeira, solidamente cristalizada, é a da laicidade do ensino que exclui os conteúdos religiosos como ameaça aos princípios fundantes do Estado moderno. A segunda, fragilmente constituída, é a da fundamentação epistemológica desse ensino como área do conhecimento. O convencimento sobre a primeira questão, sem levar em conta a segunda, acaba por abrir espaço para as confissões religiosas assumirem a condução do ER, uma vez que são detentoras, segundo a própria concepção do Estado, dos conhecimentos religiosos [...]⁴⁰.

Nesse quesito, Passos discute três modelos de ER: o catequético, o teológico e o da Ciência da Religião⁴¹. O modelo catequético é um método fundamentado nas confissões religiosas, com sustentação em princípios de fé, doutrinas e dogmas. Os modelos teológico e da Ciência da Religião buscam romper com o vínculo do ER confessional atendendo a obrigatoriedade da “[...] laicidade, vislumbrando enquanto proposta pedagógica, fundamentos que buscam a filosofia, ética, valores e princípios de respeito as religiosidades [...]”⁴². De acordo com Usarski, a passagem do modelo teológico para o das Ciência da Religião ainda não está sendo fácil de ser vencido⁴³. Segundo Luís H. Dreher, a Ciência da Religião precisa ser “uma disciplina que busca focar a especificidade da religião e dos fenômenos religiosos, sem cair em reducionismos ou dogmatismo, sem ceder também à terceira tentação tão própria da abordagem fenomenológica: o descritivismo”⁴⁴.

Com a entrada das Ciências das Religiões pode-se afirmar que a sociedade tem se caracterizado pelo pluralismo cultural e religioso, o que exige constante atualização das formas de compreensão da realidade social. E que a religião atrelada às Ciências das Religiões pressupõe a possibilidade de discussão e diálogo. Convergindo “com a inclusão do ER na Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) e toda a discussão que a sua manutenção gerou na opinião pública, um horizonte de possibilidades se abriu para a reflexão e docência do ER [...]”⁴⁵. Assim, a natureza pedagógica e de finalidade do ER deve ser distinta da confessionalidade⁴⁶. Por isso, surge uma concepção para a formação curricular para a disciplina do ER. A disciplina de

³⁶ BRASIL. *Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012*, estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, p. 01-02. [online].

³⁷ BRASIL, 2013, p. 35.

³⁸ BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC, 2017. p. 245.

³⁹ PASSOS, 2007, p. 18.

⁴⁰ PASSOS, 2007, p. 18.

⁴¹ PASSOS, 2007, p. 22.

⁴² PASSOS, 2007, p. 57.

⁴³ USARSKI, F. *Constituintes da ciência da religião*. São Paulo: Paulinas, 2006. p. 18.

⁴⁴ DREHER, Luís H. Ciência(s) da religião: teoria e pós-graduação no Brasil. In: TEIXEIRA, F. (Org.). *As Ciência(s) da Religião no Brasil*, afirmação de uma área acadêmica. São Paulo: Paulinas, 2001. p. 176.

⁴⁵ PASSOS, 2007, p. 21.

⁴⁶ BRASIL, 2017, p. 435.

religião ou religiões começou a perder espaço para o padrão do ER, no que tange a área de conhecimento científico, isto é, um estudo do fenômeno religioso e a tolerância pela diversidade cultural⁴⁷.

O conhecimento religioso, objeto da área de Ensino Religioso, é produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões). Essas Ciências investigam a manifestação dos fenômenos religiosos em diferentes culturas e sociedades enquanto um dos bens simbólicos resultantes da busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte. De modo singular, complexo e diverso, esses fenômenos alicerçaram distintos sentidos e significados de vida e diversas ideias de divindade(s), em torno dos quais se organizaram cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições, movimentos, práticas e princípios éticos e morais. Os fenômenos religiosos em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade⁴⁸.

Esses saberes, dever ser mediados para o aluno, haja vista que possui o direito a uma aprendizagem significativa ao seu desenvolvimento, tendo acesso a um conjunto de conhecimento, o que inclui os religiosos, conforme afirmam Adecir Pozzer e Tarcísio Alfonso Wickert,

Partindo do pressuposto que todo educando possui direito a aprendizagem e ao desenvolvimento, o que inclui o acesso e a aprendizagem do conjunto de saberes e conhecimento religiosos produzidos pelas culturas e tradições religiosos, toda escola, enquanto espaço de socialização e construção de saberes, precisa assegurar em seus currículos o efetivo estudo e/ou abordagem das diferentes concepções e práticas culturais e religiosas, através da pesquisa, do diálogo crítico, autêntico e corresponsável. Nessa perspectiva, o Ensino Religioso na escola laica e integrado às demais áreas e componentes curriculares, é um direito de todos os educandos da educação básica⁴⁹.

Nessa perspectiva que o Currículo e o ER na BNCC, com a redemocratização do país, a partir de 1985, apresenta uma série de reformas curriculares, disputas epistemológicas e concepções de práticas pedagógicas⁵⁰. Que, na prática, deve incluir os princípios éticos, estéticos e políticos para a construção do pensamento crítico e criativo, de modo que cada aluno possa construir sua identidade e autonomia. Segundo Junqueira,

O Ensino Religioso, estabelecido a partir da migração da religião para a escola como estratégia que tinha por objetivo garantir a manutenção de cristandade, foi alterado em face da mudança de cenário da escola, do aprimoramento do projeto pedagógico. A partir da história da disciplina, buscando superar a transposição didática de tornar objeto científico em objeto escolar e para facilitar ensino de conteúdos, é necessário organizar componente curricular que tenha ciência de referência, que contribua para a leitura do religioso na formação social-cultural

⁴⁷ SILVA, Rubens Dornelas. *O currículo e o ensino religioso na BNCC*. São Paulo: Científica Digital, 2021. p. 130.

⁴⁸ BRASIL, 2017, p. 436.

⁴⁹ POZZER, Adecir; WICKERT, Tarcísio Alfonso. Ensino Religioso intercultural: reflexões, diálogos e implicações curriculares. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres. *Ensino Religioso na educação Básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015. p. 97.

⁵⁰ SILVA, 2021, p. 130.

da sociedade. Porém, para uma escola pluralista, em que coexista a escola pública e a privada [...]. Com a referência à Teologia, o respeito à sociedade brasileira, laica e plural, é fundamental para qualquer componente curricular⁵¹.

Nesse contexto, os PCNER encontram-se elementos que norteiam a prática avaliativa, classificando a avaliação inicial, processual, formativa e final, com vistas à cada eixo temático, culturas e tradições religiosas, textos sagrados, teologias e ritos em forma didática que permita a avaliação da aprendizagem, a fim de que cada aluno possa: crescer no respeito às diferenças do outro; estabelecer diálogo, conviver de forma pacífica, aprofundando as razões históricas de sua tradição religiosa; e entender o sentido da vida a partir das respostas elaboradas pelas tradições religiosas, desenvolvendo o diálogo com segurança⁵².

Angelita Correa Oliveira afirma que a disciplina Ensino Religioso leva o Estado a assumir seu papel de administrador dos bens culturais, dentre os quais se encontra a educação integral, tendo presente a dimensão religiosa do aluno, integrante das demais dimensões, bem como compreender a religiosidade presente nas diversas culturas, raças e povos, com suas formas de devoção, doutrinas e princípios⁵³. A necessidade constante que a pessoa tem de encontrar sentido para a vida faz com que se confirme a importância de contemplar esse aspecto na educação, possibilitando o surgimento de cultura na qual se possa identificar o diálogo, o respeito e a convivência inter-religiosa enriquecedora. De acordo com Passos,

Para que se permita a valorização do pluralismo e da diversidade cultural presentes na sociedade brasileira, favorecendo a compreensão das formas que exprimem a diversidade religiosa presente na realidade, faz-se necessário proporcionar o conhecimento básico que compõe o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do aluno; bem como subsidiar o aluno na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar respostas devidamente informadas; analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais; facilitar a compreensão do significado da fé das tradições religiosas; refletir o sentido da atitude moral como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano; possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável⁵⁴.

Nessa perspectiva, faz-se necessário ampliar os horizontes no que diz respeito à valorização do pluralismo e da diversidade cultural, mediante a questão social frente aos direitos à diferença. O que atualmente, no Brasil, grande parte dos pesquisadores do Ensino Religioso busca fomentar a transposição dos modelos catequético-doutrinal e teológico-ecumênico para o mais viável dentro desse contexto de demandas epistemológicas⁵⁵ e direitos jurídicos.

⁵¹ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Uma ciência como referência: uma conquista para o Ensino Religioso. *REVER*, ano 15, n. 2, p. 10-24, jul./dez., 2015. p. 23-24.

⁵² JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; FRACARO, Edile Maria Rodrigues. *História da formação do professor de Ensino Religioso no contexto brasileiro*. Maringá: v. 3, n. 9, p. 29-32, jan., 2011. p. 29.

⁵³ OLIVEIRA, Angelita Correa. Ensino Religioso na educação básica: desafios e perspectivas. *Revista da Graduação*, PUC, v. 5, n. 1, p. 24-25, 2012. p. 24.

⁵⁴ PASSOS, 2007, p. 64-67.

⁵⁵ GONÇALVES, Alonso S. Ensino Religioso na escola pública: razões para sua (in)viabilidade. *Protestantismo em Revista*, v. 38, p. 23-38, mai./ago., 2015. p. 35. [online].

Nesse contexto, Cunha e Barbosa compreendem que devido ser o aprendizado de ER um processo enraizado nas tradições do cristianismo e nos ensinamentos cristãos, exige-se uma metodologia em sala de aula inovadora e interdisciplinar, acessível às mudanças de cada época⁵⁶. De acordo com Smarjassi:

A convivência entre as diferentes estruturas religiosas requer novo modelo de gestão escolar, mais sensível e preparada para ver a floresta como um todo, não apenas árvores isoladas. Requer do gestor/a liderança, liberando energias e apoiando, orientando e inspirando a convivência social democrática entre os atores dos diferentes segmentos religiosos. Nesse sentido, é importante trazer à luz do debate outro desafio: por sua característica de relação humana, a educação somente pode dar-se mediante o processo pedagógico, necessariamente dialógico, não dominador, que garanta a condição de sujeito tanto do professor quanto do aluno⁵⁷.

O que deve ser considerado é a importância que as diversas religiões têm para a formação da sociedade brasileira, nos seus aspectos históricos, sociológicos, políticos, sociais dentre outros. Vale lembrar que essa neutralidade se constitui em a garantia do amplo respeito a todas as religiões. Infelizmente visualiza-se no Brasil um enrijecimento da presença da religião no espaço público, principalmente as de cunho cristão, o que fortalece a agenda conservadora e fragiliza a democracia brasileira⁵⁸. Nesse sentido, torna-se fundamental que os professores/as compreendam a realidade educacional e que elaborem, em parceria com a comunidade escolar, o perfil histórico do conteúdo a ser trabalhado no Ensino Religioso, conhecendo as origens, controvérsias e avanços históricos no desenvolvimento dessa disciplina. A característica maior da atividade do professor deve ser a de promover a mediação entre o aluno e a sociedade, de modo a transitar entre as condições de origem dos alunos e suas destinações sociais. O que também não deve ser diferente frente ao papel do pedagogo da escola.

O Ensino Religioso, ao se constituir espaço de aprendizagem dos alunos em busca de formação básica, inclusive se apresenta na BNCC “o que se pode considerar avanço por fortalecer o caráter epistemológico, pedagógico e científico dessa disciplina”⁵⁹. Não bastasse, a disciplina Ensino Religioso também apresenta nos PCNER a ética como um dos seus eixos organizadores para os blocos de conteúdo. Ao se trabalhar a ética da alteridade, a dialogicidade, os valores e os limites como conteúdos em sala de aula, esse componente curricular se torna ambiente adequado para abordar temas específicos, tais como o respeito à diversidade⁶⁰.

A ética é a ciência que diz respeito ao comportamento moral em sociedade, que estuda os juízos de apreciação que se referem à conduta humana suscetível de qualificação do duelo entre o ponto de vista do bem e do mal⁶¹. Observa o comportamento humano e apontando erros

⁵⁶ CUNHA, Clera Barbosa; BARBOSA, Cláudia. O Ensino Religioso na escola pública e suas implicações em devolver o senso de respeito e tolerância dos alunos em relação aos outros e a si próprios. *Revista Sacrilégens – Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Religião*, UFJF, v. 8, n. 1, dezembro de 2011. p. 164. [online].

⁵⁷ SMARJASSI, Célia. Ensino Religioso e a gestão educacional: uma análise a partir da ética complexa de Edgar Morin. *Pistis & Praxis*, v. 6, n. 2, mai./ago., 2014. p. 502.

⁵⁸ SEPÚLVEDA, Denize; SEPÚLVEDA, José Antônio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas. *Revista Educação*, v. 42, n. 1, p. 177-190, jan./abr., 2017. p. 180.

⁵⁹ BASTOS, Maria Helena Câmara; KREUTZ, Lúcio; TAMBARA, Elomar (Orgs.). *Histórias e memórias da educação do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Seiva Publicações, 2002. p. 5.

⁶⁰ BASTOS, 2018, p. 6.

⁶¹ VALLS, Álvaro Luiz Montenegro. *O que é ética*. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000, p. 13.

e acertos; formula princípios básicos a que deve subordinar-se a conduta humana; deve estar a par de valores genéricos e estáveis, a ética é ajustável a cada época e a cada circunstância; a ética depende da filosofia, haja vista que cada sistema moral baseia-se em outro, de natureza filosófica e, por conseguinte, varia com as filosofias de vida.

Dessa forma, o professor do ER, enquanto mediador/a do conhecimento com prática inclusiva e democrática sugere-se que busque formação continuada em Direitos Humanos, a partir do conhecimento histórico de marcos normativos amparado mediante conhecimentos que trabalham o reconhecimento, o respeito e a valorização da diversidade.⁶² Inclusive, para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, pois é uma etapa essencial para a formação nessa etapa de ensino, conforme discute-se a seguir na próxima seção.

2. Anos iniciais do Ensino Fundamental

Historicamente os anos iniciais do Ensino Fundamental não eram denominados dessa forma, haja vista que conforme LDB de 1961 era educação de grau primário e na LDB de 1971 ensino de 1º Grau, passando para Ensino Fundamental na composição da segunda etapa da Educação Básica na LDB de 1996, sendo facultado aos municípios a atuação em ciclo, daí o nome anos iniciais, pois é considerado o ciclo para o processo de iniciação e consolidação da alfabetização. Esse ciclo é dividido em dois, sendo o primeiro composto pelos três anos iniciais – considerado o ciclo da alfabetização, e o segundo por dois – voltado para a consolidação das aprendizagens.

Nesse contexto, sobre o ensino primário a LDB de 1961 determinava no art. 16 que “É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los”. Quanto à organização pedagógica afirmava que:

Art. 20. Na organização do ensino primário e médio, a lei federal ou estadual atenderá: a) à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, tendo-se em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais;

b) ao estímulo de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos⁶³.

Nesse momento, no Brasil ainda havia uma orientação como base a seguir, ficando a cargo da rede estadual ou federal apontar diretrizes para que os municípios pudessem seguir, inclusive os municípios ainda não eram sistemas de ensino, pois o ensino primário era direcionado pelo Estado. Nela tinha como nomenclatura o conceito de aluno – artigo 16⁶⁴, sem trabalhar questões de gênero, como, por exemplo, aluno.

⁶² BASTOS, 2018, p. 6.

⁶³ BRASIL, 1961, p. 10.

⁶⁴ “Art. 16. É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los. § 1º São condições para o reconhecimento: a) idoneidade moral e profissional do diretor e do corpo docente; b) instalações satisfatórias; c) escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar; d) garantia de remuneração condigna aos professores; e) observância dos demais preceitos desta lei”. Cf. BRASIL, 1961. p. 7.

Essa legislação regia a educação antes do primário, chamado de educação pré-primário, que era o atendimento das crianças menores até sete anos, conforme estabelecia o art. 23 em que apontava que “A educação pré-primária destina-se aos menores até sete anos, e será ministrada em escolas maternas ou jardins-de-infância”⁶⁵. Já o ensino primário ocorria nas primeiras quatro séries anuais, sendo denominadas de primeira à quarta série do ensino primário, pois da quinta à oitava série pertencia ao ensino secundário, conforme a seguir nos artigos 25, 26 e 44:

Art. 25. O ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social.

Art. 26. O ensino primário será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais⁶⁶.

Art. 44. O ensino secundário admite variedade de currículos, segundo as matérias optativas que forem preferidas pelos estabelecimentos.

§ 1º O ciclo ginasial terá a duração de quatro séries anuais e o colegial, de três no mínimo⁶⁷.

Essa legislação determinava que a idade obrigatória era a partir dos sete anos, conforme estabelece o art. 27 “O ensino primário é obrigatório a partir dos sete anos [...]. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento”⁶⁸, sendo a exigência para a formação de professores/as era o ensino médio, ou seja, conforme o art. 34 “O ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginasial e o colegial, e abrangerá, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário”⁶⁹. O que era mais destrinchado no Capítulo IV, sobre a formação do magistério para o ensino primário e médio, conforme observa-se a seguir:

Art. 52. O ensino normal tem por fim a formação de professores, orientadores, supervisores e administradores escolares destinados ao ensino primário, e o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos relativos à educação da infância.

Art. 53. A formação de docentes para o ensino primário far-se-á:

- a) em escola normal de grau ginasial no mínimo de quatro séries anuais onde além das disciplinas obrigatórias do curso secundário ginasial será ministrada preparação pedagógica;
- b) em escola normal de grau colegial, de três séries anuais, no mínimo, em prosseguimento ao vetado grau ginasial.

Art. 54. As escolas normais, de grau ginasial expedirão o diploma de regente de ensino primário, e, as de grau colegial, o de professor primário.

Art. 55. Os institutos de educação além dos cursos de grau médio referidos no artigo 53, ministrarão cursos de especialização, de administradores escolares e de aperfeiçoamento, abertos aos graduados em escolas normais de grau colegial.

Art. 56. Os sistemas de ensino estabelecerão os limites dentro dos quais os regentes poderão exercer o magistério primário⁷⁰.

Mediante ao exposto, constata-se que para ser professor do primário e pré-primário não era preciso ensino superior, pois a obrigatoriedade era ter o curso secundário ginasial e que cada

⁶⁵ BRASIL, 1961, p. 11.

⁶⁶ BRASIL, 1961, p. 20.

⁶⁷ BRASIL, 1961, p. 12.

⁶⁸ BRASIL, 1961, p. 21.

⁶⁹ BRASIL, 1961, p. 12.

⁷⁰ BRASIL, 1961, p. 27.

sistema de ensino estabelecia quantitativos de regentes que poderiam exercer o papel do magistério, pois admitia-se profissionais sem essa formação que já era mínima.

Com a LDB de 1971 algumas nomenclaturas passam por mudanças, começando pelo caput da lei que “Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências”. Entretanto, as mudanças não se limitam a esses aspectos de nomenclatura entre Ensino Fundamental e médio que naquela época era ensino de 1º e 2º graus. Assim, apontava mudanças na concepção do público-alvo da educação, que antes era aluno passando para educando, por exemplo. Incluindo nessa questão a formação para o trabalho e o exercício da cidadania, conforme capítulo I. Assim,

Art. 1º – O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

§ 1º – Para efeito do que dispõem os arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de 1º grau e, por ensino médio, o de 2º grau.

§ 2º – O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

[...]71.

Os currículos passam a ter um núcleo comum e uma parte diversificada; o que vale a pena trazer à tona o diz a LDB de 71 em que afirma que:

Art. 3º Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integrados, por uma base comum e, na mesma localidade:

a) a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas; [...]

Art. 4º Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

1º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I – O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II – Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III – Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de materiais relacionadas de acordo com o inciso anterior72.

A formação dos professores/as ampliando o grau de estudo para atuarem, principalmente nos pré-requisitos para o exercício do magistério, no capítulo V, que reza dos professores/as e especialistas, conforme a seguir:

Art. 29. A formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

⁷¹ BRASIL, 1971, p. 1.

⁷² BRASIL, 1971, p. 1.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professores a que se refere a letra a poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professores a que se refere a letra b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores⁷³.

A formação de professores/as como pré-requisito para atuação apresentação mudanças significativas para a educação no Brasil, haja vista que obrigou os governos a ofertarem mais ensino superior e inclusive naquele momento ampliou o ensino a distância para os que eram concursados pudessem se adequarem para continuar atuando no magistério. Pode-se afirmar que o período efetivo dessa transição foi o tempo entre a LDB de 71 e o início da de 96. Nesse sentido, o art. 62 define que “[...] para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal”⁷⁴.

A partir da LDB de 1996 houve mais mudanças consideradas significativas que possibilitam ampliar a melhoria da educação, como a municipalização do Ensino Fundamental, a democratização do ensino, a descentralização dos recursos financeiros e suas controvérsias, a universalização do Ensino Fundamental e sua matrícula a partir dos seis anos idade com o Ensino Fundamental de nove anos, a obrigatoriedade do ensino a partir de quatro anos de idade – na educação infantil, mas que infelizmente até os dias atuais ainda não foram alcançados; dentre outros aspectos da política educacional. Nessa lei, o Ensino Fundamental passa a ser composta como segunda etapa da Educação Básica⁷⁵. Nesse âmbito, no título v, dos níveis e das modalidades de educação e ensino, capítulo i em que fala da composição dos níveis escolares, afirma que, art. 21, afirma que: “A educação escolar compõe-se de: I – educação básica, formada pela educação infantil, Ensino Fundamental e ensino médio [...]”⁷⁶.

Nesse contexto histórico, o foco do Ensino Fundamental tem sido o direito à educação em “[...] um ambiente educativo mais voltado à alfabetização e ao letramento o, à aquisição de conhecimentos de outras áreas e ao desenvolvimento de diversas formas de expressão, ambiente [...] que pode aumentar a probabilidade de seu sucesso no processo de escolarização [...]”⁷⁷. Conforme preconiza o histórico das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, ao afirmar que:

⁷³ BRASIL, 1971, p. 15.

⁷⁴ BRASIL, 1996, p. 30.

⁷⁵ BRASIL, 1996, p. 1-2.

⁷⁶ BRASIL, 1996, p. 10.

⁷⁷ BRASIL, 2013, p. 109.

Pedra angular da Educação Básica, o Ensino Fundamental tem constituído foco central da luta pelo direito à educação. Em consequência, no Brasil, nos últimos anos, sua organização e seu funcionamento têm sido objeto de mudanças que se refletem nas expectativas de melhoria de sua qualidade e de ampliação de sua abrangência, consubstanciadas em novas leis, normas, sistemas de financiamento, sistemas de avaliação e monitoramento, programas de formação e aperfeiçoamento de professores e, o mais importante, em preocupações cada vez mais acentuadas quanto à necessidade de um currículo e de novos projetos político-pedagógicos que sejam capazes de dar conta dos grandes desafios educacionais da contemporaneidade⁷⁸.

“[...] Esse direito está fortemente associado ao exercício da cidadania, uma vez que a educação como processo de desenvolvimento do potencial humano garante o exercício dos direitos civis, políticos e sociais. [...]”⁷⁹, o inclui o direito à diferença⁸⁰. Nessa direção,

Nas últimas décadas, tem se firmado, ainda, como resultado de movimentos sociais, o direito à diferença, como também tem sido chamado o direito de grupos específicos verem atendidas suas demandas, não apenas de natureza social, mas também individual. Ele tem como fundamento a ideia de que devem ser consideradas e respeitadas as diferenças que fazem parte do tecido social e assegurado lugar à sua expressão. O direito à diferença, assegurado no espaço público, significa não apenas a tolerância ao outro, aquele que é diferente de nós, mas implica a revisão do conjunto dos padrões sociais de relações da sociedade, exigindo uma mudança que afeta a todos, o que significa que a questão da identidade e da diferença tem caráter político. O direito à diferença se manifesta por meio da afirmação dos direitos das crianças, das mulheres, dos jovens, dos homossexuais, dos negros, dos indígenas, das pessoas com deficiência, entre outros, que para de fato se efetivarem, necessitam ser socialmente reconhecidos.

Trata-se, portanto, de compreender como as identidades e as diferenças são construídas e que mecanismos e instituições estão implicados na construção das identidades, determinando a valorização de uns e o desprestígio de outros. É nesse contexto que emerge a defesa de uma educação multicultural⁸¹.

Mediante a isso, com a matrícula do Ensino Fundamental de nove anos e o ingresso das crianças a partir de seis, com matrícula obrigatória, implicou na elaboração de um novo currículo e de um novo projeto político pedagógico⁸². O que as DCNs defendem que:

Diretrizes Curriculares definidas em norma nacional pelo Conselho Nacional de Educação são orientações que devem ser necessariamente observadas na elaboração dos currículos e dos projetos político-pedagógicos das escolas. Essa elaboração é, contudo, de responsabilidade das escolas, seus professores, dirigentes e funcionários, com a indispensável participação das famílias e dos estudantes. É, também, responsabilidade dos gestores e órgãos normativos das redes e dos sistemas de ensino, consideradas a autonomia e a responsabilidade conferidas pela legislação brasileira a cada instância. O que se espera é que esse documento contribua efetivamente para o êxito desse trabalho e, assim, para a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental brasileiro, um direito de todos⁸³.

⁷⁸ BRASIL, 2013, p. 103.

⁷⁹ BRASIL, 2013, p. 104.

⁸⁰ BRASIL, 2013, p. 105.

⁸¹ BRASIL, 2013, p. 105.

⁸² BRASIL, 2013, p. 103.

⁸³ BRASIL, 2013, p. 104.

Vale lembrar que os currículos a partir do apontamento de uma base, veio convergir com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em 2017, conforme estabelece o art. 4 da LDB de 96 em que “[...] os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”⁸⁴ e o art. 26 “[...] a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”⁸⁵. Nesse sentido,

Cabe primordialmente à instituição escolar a socialização do conhecimento e a recriação da cultura. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010), uma das maneiras de se conceber o currículo é entendê-lo como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes. O foco nas experiências escolares significa que as orientações e propostas curriculares que provêm das diversas instâncias só terão concretude por meio das ações educativas que envolvem os alunos⁸⁶.

“[...] Esse processo em que o conhecimento de diferentes áreas sofre mudanças, transformando-se em conhecimento escolar, tem sido chamado de transposição didática”⁸⁷. Dessa forma, a história da escola está relacionada “[...] ao exercício da cidadania; a ciência que a escola ensina está impregnada de valores que buscam promover determinadas condutas, atitudes e determinados interesses [...]”⁸⁸. O que permite que o acesso ao conhecimento possibilite desenvolver habilidades intelectuais e criar atitudes e comportamentos essenciais para a vida em sociedade⁸⁹, conforme preconiza a BNCC.

Outra mudança foi a idade de ingresso no Ensino Fundamental de sete para seis anos de idade e com duração de nove anos, sendo dividido em fundamental I e fundamental 2, ou em ciclo: anos iniciais e anos finais, sendo que o primeiro tem duração de 5 (cinco) anos, conhecido como ciclo da alfabetização – anos iniciais e o segundo com duração de 4 (quatro) anos, como anos finais. Assim, o art. 32 afirma que “O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: § 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos”⁹⁰. Sobre o primeiro ciclo as DCNs definem que:

Segundo as DCNs, a proposta de organização dos três primeiros anos do Ensino Fundamental em um único ciclo requer mudanças no currículo em prol do trabalho com a diversidade dos alunos, permitindo a progressão na aprendizagem⁹¹. Nesse conceito,

Entre as iniciativas de redes que adotaram ciclos, muitas propostas terminaram por incorporar algumas das formulações mais avançadas do ideário contemporâneo da educação, com vistas a garantir o sucesso dos alunos na aprendizagem, combater a exclusão e assegurar

⁸⁴ BRASIL, 1971, p. 1.

⁸⁵ BRASIL, 1996, p. 13.

⁸⁶ BRASIL, 2013, p. 112.

⁸⁷ BRASIL, 2013, p. 112.

⁸⁸ BRASIL, 2013, p. 112.

⁸⁹ BRASIL, 2013, p. 112.

⁹⁰ BRASIL, 1996, p. 16.

⁹¹ BRASIL, 2013, p. 122.

que todos tenham, efetivamente, direito a uma educação de qualidade. Movimentos de renovação pedagógica têm-se esforçado por trabalhar com concepções que buscam a integração das abordagens do currículo e uma relação mais dialógica entre as vivências dos alunos e o conhecimento sistematizado⁹².

Assim, os ciclos contribuem para uma gestão democrática ao superar a concepção de docência solitária, contribuindo para uma docência solidária, ao considerar o conjunto de professores/as de um ciclo responsável pelos alunos daquele ciclo, contribuindo para a criação de uma escola menos seletiva, sendo que recomenda-se “[...] que os sistemas de ensino adotem nas suas redes de escolas a organização em ciclo dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, abrangendo crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade e instituindo um bloco destinado à alfabetização”⁹³. Com isso, é “[...] necessário considerar os três anos iniciais como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas [...]”⁹⁴. Dessa forma,

Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- a) a alfabetização e o letramento;
- b) o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, de Ciências, de História e de Geografia;
- c) a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo, e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro⁹⁵.

Com a priorização do Ensino Fundamental pelos municípios⁹⁶ e de acordo com Patrícia Corsino, com “a inclusão das crianças de seis anos no Ensino Fundamental provoca uma série de indagações sobre o que e como se deve ou não ensiná-las nas diferentes áreas do currículo [...]”⁹⁷, constitui-se em uma oportunidade de a criança pertencente às classes populares ser introduzida a conhecimentos socialmente construídos coletivamente⁹⁸.

As indagações são de várias ordens, bem como suas respostas, abrindo novos caminhos e questões. Já que o conhecimento constitui-se de uma construção coletiva, em troca de sentidos, permeado pelo diálogo e na valorização das diversas vozes nos espaços de interação social. Nesse ínterim,

Trabalhar com os conhecimentos das Ciências Sociais nessa etapa de ensino reside, especialmente, no desenvolvimento da reflexão crítica sobre os grupos humanos, suas relações [...],

⁹² BRASIL, 2013, p. 122.

⁹³ BRASIL, 2013, p. 122.

⁹⁴ BRASIL, 2013, p. 122.

⁹⁵ BRASIL, 2013, p. 122-123.

⁹⁶ BRASIL, 1996, p. 5.

⁹⁷ CORSINO, Patrícia. As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento. In: BEAUCHAMP, Jeanete; PAGEL, Sandra Denise; NASCIMENTO, Aricélia Ribeiro do. *Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade*. Brasília: MEC; SEB, 2007. p. 57.

⁹⁸ CORSINO, In: BEAUCHAMP; PAGEL; NASCIMENTO, 2007. p. 62.

de resolver problemas e de viver em diferentes épocas e locais. Assim, a família, a escola, a religião, o entorno social (bairro, comunidade, povoado), o campo, a cidade, o país e o mundo são esferas da vida humana que comportam inúmeras relações, configurações e organizações. [...]”⁹⁹.

A busca pelos conhecimentos das mais diversas áreas ocorre por meio da linguagem a partir do trabalho com a área das Linguagens, promovendo a inclusão de todos. “Sendo assim, é importante que os conhecimentos e as atividades dessa área sejam instrumentos de formação integral das crianças e de prática de inclusão social, e proporcionem experiências que valorizem a convivência social inclusiva [...]”¹⁰⁰.

Os conteúdos sistematizados que fazem parte do currículo são denominados componentes curriculares, os quais, por sua vez, se articulam às áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

a) Língua Portuguesa b) Língua materna, para populações indígenas c) Língua Estrangeira moderna d) Arte e) Educação Física

II – Matemática

III – Ciências da Natureza

IV – Ciências Humanas: a) História b) Geografia

V – Ensino Religioso¹⁰¹.

O Ensino Religioso, como visto, é de matrícula facultativa ao/à aluno, parte integrante da formação básica do cidadão, constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, o que inclui os anos iniciais, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo¹⁰². O que inclui:

[...] o conhecimento de valores, crenças, modos de vida de grupos sobre os quais os currículos se calaram durante uma centena de anos sob o manto da igualdade formal, propicia desenvolver empatia e respeito pelo outro, pelo que é diferente de nós, pelos alunos na sua diversidade étnica, regional, social, individual e grupal [...]”¹⁰³.

Mediante as todas as questões curriculares, vale salientar que o currículo não se esgota somente nos componentes curriculares e nas áreas de conhecimento, pois, as vivências proporcionadas pela escola vislumbrarão valores, atitudes, sensibilidades e orientações de conduta por meio de vivências educacionais como: “[...] rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades,

⁹⁹ CORSINO, *In*: BEAUCHAMP; PAGEL; NASCIMENTO, 2007. p. 59.

¹⁰⁰ CORSINO, *In*: BEAUCHAMP; PAGEL; NASCIMENTO, 2007. p. 61.

¹⁰¹ BRASIL, 2013, p. 114.

¹⁰² BRASIL, 2013, p. 115.

¹⁰³ BRASIL, 2013, p. 115.

visitas e excursões, pela distribuição do tempo e organização do espaço, pelos materiais utilizados na aprendizagem, pelo recreio [...]”¹⁰⁴, dentre outros momentos pedagógicos. Essas questões curriculares, no Ensino Religioso não é diferente e inclusive traz conteúdos/unidades temáticas voltadas para a identidade e alteridade.

Conclusão

A educação tem um papel essencial na formação integral do aluno compreendendo o ser humano em suas múltiplas dimensões. Nessa discussão a educação religiosa apresenta sua importância, apontando para o respeito e garantia da diversidade religiosa, haja vista que é interligada com a diversidade intercultural, pois, a religião se constitui parte integrante da cultura e está em constante processo de mudança, tendo em vista que, é todo exercício humano de transcender e transpor limites do tempo e do espaço, considerando que é uma construção sócio-histórico-cultural. Assim, afirma-se a necessidade de se incluir o Ensino Religioso (ER) no Ensino Fundamental, perpassando pelo viés confessional ou interconfessional, assumindo diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, com caráter ecumênico, pautado no respeito pela liberdade religiosa em um currículo escolar; com tratamento igualitário no reconhecimento das diferentes instituições religiosas.

O ER foi instituído enquanto área do conhecimento desde a primeira LDB, com a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a ser ministrada nos horários normais nas escolas oficiais, com matrícula facultativa para os alunos, porém com o registro do docente feito por autoridade religiosa, sem ônus para os cofres públicos¹⁰⁵. Na segunda LDB, com a Lei nº 5.692 de 1971, acrescentou-se conteúdos/assuntos referentes a conceitos de Educação Moral e Cívica obrigatória, de acordo com interesses militares¹⁰⁶. Com a terceira LDB, Lei nº 9.394/1996¹⁰⁷, (artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997)¹⁰⁸ determina do ER, como parte integrante da formação básica do sujeito, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismo. O que contribuiu para o afastamento das instituições religiosas e a inclusão de um caráter acadêmico no currículo. Trazendo em seu bojo a discussão da escola laica.

Nesse ínterim, o ER passou pela catequese, ensino da religião e educação religiosa escolar. O que vislumbra que com a separação entre Estado e Igreja estabeleceu-se uma correlação de forças dentro e fora do espaço escolar, que com a Reforma de Pombal a escola se torna laica, tendo um de seus marcos a formação integral do sujeito.

Vale ressaltar que as Resoluções do CNE/CEB nº 04/2010¹⁰⁹ e a do CNE/CEB nº 07/2010¹¹⁰, reconhecem o ER como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de 09

¹⁰⁴ BRASIL, 2013, p. 116.

¹⁰⁵ BRASIL. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*, fixa diretrizes e bases da educação nacional, p. 20. [online].

¹⁰⁶ BRASIL. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*, fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. p. 03. [online].

¹⁰⁷ BRASIL. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, p. 07. [online].

¹⁰⁸ BRASIL. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*, dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. p. 01. [online].

¹⁰⁹ BRASIL. *Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010*, define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. s/p. [online].

¹¹⁰ BRASIL. *Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010*, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. s/p. [online].

(nove) anos, com oferta obrigatória nas escolas públicas, passando a ser facultativa a matrícula, com os objetivos: ter um caráter ecumênico, pautado no respeito pela liberdade religiosa; inserir-se no campo do currículo escolar; e merecer um tratamento igualitário no processo global da educação, no que tange ao reconhecimento de que as diferentes igrejas precisam ter idêntico direito para entrar no espaço escolar¹¹¹.

O ER escolar apresenta duas questões importantes a serem enfrentadas: a laicidade do ensino e a fragilidade da fundamentação epistemológica. O que é discutido Passos nos três modelos de ER: o catequético, o teológico e o da Ciência da Religião¹¹². Que essa última ao passar para as Ciências das Religiões afirma-se o pluralismo cultural e religioso, assim como, a religião discussão e diálogo. Convergindo com o que está posta na Base Nacional Comum Curricular ao distinguir a natureza pedagógica, em que a finalidade do ER deve ser distinta da confessionalidade¹¹³.

O Brasil é um país marcado pelo pluralismo e diversidade cultural, favorecendo a compreensão das formas que exprimem a diversidade religiosa, por isso, faz-se necessário proporcionar o conhecimento básico que compõe o fenômeno religioso, por meio das experiências religiosas percebidas no contexto do aluno¹¹⁴. Assim, torna-se necessário ampliar os horizontes quanto à valorização do pluralismo e da diversidade cultural, a partir da premissa dos direitos à diferença. O que requer a transposição dos modelos catequético-doutrinal e teológico-ecumênico para demandas epistemológicas¹¹⁵ e direitos jurídicos, haja vista as diversas religiões e seus papéis na formação da sociedade brasileira.

Observa-se que nas Leis Diretrizes e Base da Educação Nacional o ER é um componente curricular obrigatório da Educação Básica, mantido como área do conhecimento, sendo assegurado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs). Lembrando que a LDB de 96 estabelece que o ER respeite a laicidade do Estado Brasileiro e a diversidade cultural religiosa. O que é reafirmado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação em Direitos Humanos (DCNDH), nas DCNs e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), haja vista que retoma valores na garantia do tripé dos direitos humanos, democracia e paz.

Além disso, nos PCNER no ER a ética deve ser um dos seus eixos organizadores para os blocos de conteúdo, atuando na alteridade, dialogicidade, valores e limites enquanto conteúdos em sala de aula, possibilitando o respeito à diversidade,¹¹⁶ haja vista que a ética é a ciência que diz respeito ao comportamento moral em sociedade e observa o comportamento humano conforme filosofias de vida. Assim, o professor do ER, como mediador do conhecimento deve se ater em prática inclusiva e democrática, vislumbrando uma formação em Direitos Humanos.

Nesses entremeios do ER os Anos Iniciais do Ensino Fundamental historicamente tiveram algumas denominações perpassando pela educação de grau primário com a LDB de 61, ensino de 1º Grau na LDB de 1971 e na LDB de 1996 para Ensino Fundamental na composição da segunda etapa da Educação Básica, considerado o ciclo para o processo de iniciação e consolidação

¹¹¹ JUNQUEIRA, Sérgio R. Azevedo. (Org.). *Construção da Identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar*. Curitiba: Champagnat, 2002. p. 78.

¹¹² PASSOS, 2007, p. 22.

¹¹³ BRASIL, 2017, p. 435.

¹¹⁴ PASSOS, 2007, p. 64-67.

¹¹⁵ GONÇALVES, 2015, p. 35.

¹¹⁶ BASTOS, 2018, p. 6.

da alfabetização e das aprendizagens. O que trouxe ampliação da qualidade da educação ofertada, haja vista que possibilitou um aporte de programas, projetos, formação de professores e recursos específicos, como, por exemplo, intervenções específicas e formação de professores ofertada pelo Ministério da Educação.

Nesse contexto histórico, o foco do Ensino Fundamental tem sido o direito à educação em um ambiente educativo voltado à alfabetização e ao letramento, uma vez que a educação é vista como processo de desenvolvimento do potencial humano que possibilita garantir o exercício dos direitos civis, políticos e sociais, incluindo o direito à diferença.

Referências

- ADAM, Júlio César. Deuses e liturgias nas mídias: a teologia prática como rastreamento da religião vivenciada. In: SCHAPER, Valério Guilherme *et al.* (Orgs.). *Deuses e Ciências na América Latina*. São Leopoldo: Oikos; EST, 2012.
- AIGHER, Elorania Kellis A. *Educação e religião: as manifestações religiosas no ambiente escolar e a construção de uma cultura de paz*. 92f. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Faculdade Unida de Vitória. Vitória: Unida, 2018.
- ANDRADE, Ivani Coelho. [et al.]. Currículo do Ensino Religioso da rede municipal de ensino de Vila Velha – ES. Último Andar, São Paulo, v. 23, n. 36, p. 44-60, jul-dez/2020.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da educação e da pedagogia: geral e Brasil*. São Paulo: Moderna, 2016.
- BASTOS, Maria Helena Câmara; KREUTZ, Lúcio; TAMBARA, Elomar (Orgs.). *Histórias e memórias da educação do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Seiva Publicações, 2002.
- BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC, 2017.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos WINDT e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. – 26. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2000. – (Coleção Saraiva de legislação).
- _____. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
- _____. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*, fixa diretrizes e bases da educação nacional. p. 20. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 21 dez. 2022.
- _____. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*, fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. p. 03. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm. Acesso em: 21 dez. 2022.
- _____. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. p. 07. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 21 dez. 2022.
- _____. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*, dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. p. 01. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9475.htm. Acesso em: 30 mai. 2023.

- _____. *Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010*, define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso em 21 dez. 2022. s/p.
- _____. *Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012*, estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022. p. 01-02.
- _____. *Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010*, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 26 dez. 2022. s/p.
- CARON, Lurdes; MARTINS FILHO, Lourival José. Ensino Religioso: uma história em construção. In: SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio (Orgs.) *O Ensino Religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis: Vozes, 2020.
- CORSINO, Patrícia. As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento. In: BEAUCHAMP, Jeanete; PAGEL, Sandra Denise; NASCIMENTO, Aricélia Ribeiro do. *Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade*. Brasília: MEC; SEB, 2007.
- COSTA, Everton de Brito Oliveira; RAUBER, Pedro. História da educação: surgimento e tendências atuais na universidade no Brasil. *Revista Jurídica UNIGRAN*, Dourados, v. 11, n. 21. 2009. [online].
- CUNHA, Clera Barbosa; BARBOSA, Cláudia. O Ensino Religioso na escola pública e suas implicações em devolver o senso de respeito e tolerância dos alunos em relação aos outros e a si próprios. *Revista Sacrilegens – Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Religião*, UFJF, v. 8, n. 1, dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.ufjf.br/sacrilegens/files/2011/02/8-12.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2022.
- DE CASTRO, Raimundo Márcio Mota; BALDINO, José Maria. O Ensino Religioso no Brasil: a constituição de campo disputado. *Revista de Estudos da Religião (REVER)*, v. 15, n. 2, p. 67-79, 2015.
- DREHER, Luís H. Ciência(s) da religião: teoria e pós-graduação no Brasil. In: TEIXEIRA, F. (Org.). *As Ciência(s) da Religião no Brasil*, afirmação de uma área acadêmica. São Paulo: Paulinas, 2001.
- GONÇALVES, Alonso S. Ensino Religioso na escola pública: razões para sua (in)viabilidade. *Protestantismo em Revista*, v. 38, p. 23-38, mai./ago., 2015. Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp>. Acesso em: 03 jun. 2022.
- JUNQUEIRA, Sérgio R. Azevedo. (Org.). *Construção da Identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar*. Curitiba: Champagnat, 2002.
- _____, Sérgio Rogério Azevedo. Uma ciência como referência: uma conquista para o Ensino Religioso. *REVER*, ano 15, n. 2, p. 10-24, jul./dez., 2015.
- _____, Sérgio Rogério Azevedo; FRACARO, Edile Maria Rodrigues. *História da formação do professor de Ensino Religioso no contexto brasileiro*. Maringá: v. 3, n. 9, p. 29-32, jan., 2011.
- MADURO, Otto. *Religião e luta de classes*. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1983.
- OLIVEIRA, Angelita Correa. Ensino Religioso na educação básica: desafios e perspectivas. *Revista da Graduação*, PUC, v. 5, n. 1, p. 24-25, 2012.
- PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

- POZZER, Adecir; WICKERT, Tarcísio Alfonso. Ensino Religioso intercultural: reflexões, diálogos e implicações curriculares. *In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres. Ensino Religioso na educação Básica: fundamentos epistemológicos e curriculares.* Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015.
- REIS, Marcos Vinicius de Freitas. Diversidade cultural e religiosa e a Base Nacional Comum Curricular. *In: SIVLEIRA, Emerson Sena da Silveira; JUNQUEIRA, Sérgio. O ensino religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental.* Petrópolis: Vozes, 2020.
- SEPÚLVEDA, Denize; SEPÚLVEDA, José Antônio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas. *Revista Educação*, v. 42, n. 1, p. 177-190, jan./abr., 2017.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. *Educação, Ideologia e Contra ideologia.* São Paulo: EPU, 1986.
- SILVA, Rubens Dornelas. *O currículo e o ensino religioso na BNCC.* São Paulo: Científica Digital, 2021.
- SMARJASSI, Célia. Ensino Religioso e a gestão educacional: uma análise a partir da ética complexa de Edgar Morin. *Pistis & Praxis*, v. 6, n. 2, mai./ago., 2014.
- SOARES, Afonso, M. L. *Religião e educação: da Ciência da Religião ao Ensino Religioso.* São Paulo: Paulinas, 2010.
- SOUZA, Sandra Duarte. *Revista Mandrágora: Gênero e religião nos estudos feministas. Estudos feministas.* Florianópolis, 12: 264, p. 122-130, setembro-dezembro/2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000300014>. Acesso em 26 dez. 2022.
- USARSKI, F. *Constituintes da ciência da religião.* São Paulo: Paulinas, 2006.
- VALLS, Álvaro Luiz Montenegro. *O que é ética.* 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- VIESSER, Lizete Carmem. *Um paradigma didático para o Ensino Religioso.* 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

Submetido em: 31/01/2023

Aprovado em: 06/06/2023